



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE RECALQUE, CFE. TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: DANIEL ZANETIN - CNPJ: 28.974.218/0001-66					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	Srv	SERVIÇO projeto básico/ levantamento Planialtimétrico do sistema de recalque da comunidade da Linha do Meio e Linha dos Fumeiros.	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00
2	1,00	Srv	SERVIÇO projeto básico/ levantamento Planialtimétrico a Adução e rede de distribuição de água da Comunidade de São Miguel	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total					11.995,00

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica **DANIEL ZANETIN - CNPJ: 28.974.218/0001-66**, fundamenta-se, pois, a empresa apresentou o menor preço para a realização do serviço, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

Cabe ressaltar que a coleta de preços se deu por item e não por lote, tendo duas empresas ganhadoras, uma para cada item. Acontece que, no momento de solicitar a documentação, uma das ganhadoras declinou, pois só manteria os preços caso fosse uma contratação global, porém seu preço global ficaria muito acima dos outros concorrentes. Então, no item declinado por essa empresa, houve empate no item 1 por duas empresas seguintes, sendo então comunicado o empate e aberto prazo para novo lance às duas empresas, e apenas uma respondeu, conforme troca de emails em anexo ao processo, sendo por isso considerada vencedora.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de levantamento planialtimétrico e projetos de sistema de abastecimento de água e de sistema de recalque, cfe. termo de referência, o valor de R\$ 11.995,00 (onze mil e novecentos e cinquenta reais), informado através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 29 de fevereiro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 15/2024**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 04/204.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Segue no processo administrativo o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, de contratação de profissional para levantamento planialtimétrico e projeto executivo de sistema de abastecimento de água. Que o ETP, apresentado teve como objetivo avaliar as opções disponíveis para a realização de dois projetos essenciais de abastecimento de água nas comunidades de Linha São Miguel e outro para as comunidades de Linha do Meio e Linha dos Fumeiros.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Estudo Técnico Preliminar;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Justificativa do objeto de contratação;  
Coleta de Preços;  
Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda e demais documentos.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso I, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e JUSTIFICATIVA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora Daniel Zanetin, CNPJ nº 28.974.218/0001-66, finalizou e apresentou o menor preço, conforme coleta de preços.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 29 de fevereiro de 2024.

Linonrose Scaravonatto  
Assessor Jurídico  
Portaria 046/2018  
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE RECALQUE, CFE. TERMO DE REFERÊNCIA, com a empresa contratada DANIEL ZANETIN - CNPJ: 28.974.218/0001-66, no valor total de R\$ 11.995,00, com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 15/2024, Dispensa de Licitação nº 04/2024.

Alpestre, 29 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal em exercício